



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

LEI Nº 166

de 19 de Junho de 1952.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos dos impostos predial e territorial urbano, a casa própria ou lote de terreno destinado á construção, de propriedade ou que venham a ser adquiridos por ex-combatentes.

Artigo 2º - São considerados ex-combatentes, para efeito do disposto nesta lei:

- a) - os participantes da F.E.B.;
- b) - os militares da F.A.B. que tenham participado de operações de guerra, inclusive patrulhamento, durante um periodo superior a três meses;
- c) - os militares da Marinha de Guerra e tripulantes da Marinha Mercante que tenham participado de operações de guerra, ou navegado em zonas sujeitas á ação de guerra do inimigo.

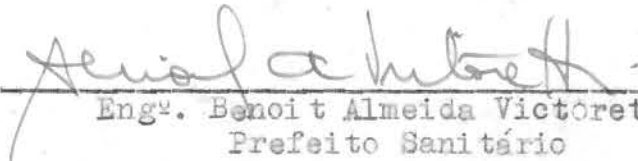
Artigo 3º - A prova de ex-combatente deverá ser feita com o certificado de campanha fornecido pela autoridade competente.

Artigo 4º - Somente gozarão dos favores desta lei, os que possuirem um unico imóvel.

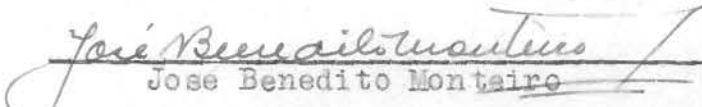
Artigo 5º - Os imóveis de que trata o artigo primeiro, não poderão ser alienados, dados em anticrese, alugados ou transferidos, antes do prazo de cinco anos após o beneficio da isenção.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 19 de Junho de 1952.-


 Eng.º Benoit Almeida Victóretti
 Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e dois.


 José Benedito Monteiro

Chefe da Secção do Expediente e Pessoal.